



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Em 23 de junho de 1964.

LEI Nº 636, DE 23 DE JUNHO DE 1964.

Autoriza a venda de imóveis pertencentes ao patrimônio do Município.

MILTON LINN MOLINOS, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no arts 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender, aos servidores do Município, e aos do Departamento Autônomo de Água e Esgoto, trinta (30) terrenos que possui, nas imediações do Colégio Estadual Professor Liberato Salzano Vieira da Cunha, medindo uma área total de 6.385,50 (seis mil trezentos e oitenta e cinco metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), confrontando ao Sul com a Avenida Daltro Filho; ao Oeste - com propriedades de Gerônimo Oteiro e a firma Acosta Irmãos Ltda. ao Norte com propriedades do Município e de João Flores Dias; - e a Leste com a Vila do I.A.P.C. e Colégio Estadual.

Artº 2º - O preço dos terrenos será determinado por uma comissão composta de três (3) membros, sendo um de indicação da União dos Funcionários Municipais (UFM), outro de indicação do senhor Diretor de Obras, e o terceiro de indicação do Poder Legislativo.

Artº 3º - Os terrenos serão vendidos em prestações mensais, dentro do prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses.

Artº 4º - O funcionário adquirente não poderá possuir outro imóvel em seu nome, nem no de sua esposa caso estiver casado no regime de comunhão universal de bens.

X Artº 5º - Os terrenos serão adjudicados aos funcionários interessados na sua aquisição - que para isso tenham-se inscritos na lista correspondente -, que contarem com maior número - de pontos, atribuídos 1(um) ponto por cada ano de serviço e 5 (cinco) pontos por cada dependente legal.

§ único - O Poder Executivo baixará ato declarando abertas as inscrições, por prazo inferior à 15 (quinze) dias, e fará publicá-lo na imprensa local e o afixará em lugar visível -

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

.....
visível no Edifício da Prefeitura Municipal.

Artº 6º - O funcionário somente poderá fazer transferência do terreno após estar o mesmo totalmente pago, corrente de toda e qualquer despesa por conta exclusiva dos compradores.

Artº 7º - No caso em que o servidor desejar vender imóvel adquirido nos termos desta lei, observar-se-á a seguinte ordem de preferência:

a) - aos funcionários do Município e aos do D.A.A.E.;

b) - ao Município, e ao D.A.A.E.;

c) - a terceiros;

§ Único - a preferência de que trata o artigo, será dada da seguinte forma:

a) - publicação, na imprensa citadina, em três oportunidades, uma em cada semana, comunicando que o imóvel está a venda e determinando as condições de preço e pagamento;

b) - afixação dessa publicação, no rescinto da Prefeitura Municipal, no lugar destinado à publicação de editais;

c) - os interessados na compra, inclusive o Município, e o Departamento Autônomo de Água e Esgoto, deverão inscrever-se, na Diretoria de Obras, dentro do prazo de 15 dias da primeira publicação, assegurando-se a preferência por ordem de inscrição.

Artº 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 23 de junho de 1964.

(Ass.) Milton Linn Molinos

Milton Linn Molinos
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

(Ass.) Clóvis Lopes dos Santos

Clóvis Lopes dos Santos
Secretário